



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N° 01/2022**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup> preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, que será entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, ou enviado para o e-mail abaixo indicado.

[Cam.mun.riolargo@uol.com.br](mailto:Cam.mun.riolargo@uol.com.br)

A não entrega do recibo, exime o Pregoeiro e a comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio Largo/AL, 27 de Junho de 2022.

---

**BRÍCIO ARAÚJO DO ROSÁRIO**  
Pregoeiro  
MATRÍCULA N° 2021050001



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL- N° 01/2022**

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ N.º .....

ENDEREÇO: .....

COMPLEMENTO .....

CEP .....CIDADE / ESTADO .....

TELEFONE: .....FAX .....

E-MAIL: .....

CONTATO: .....

CELULAR: .....

**A Comissão Permanente de Licitação só receberá o instrumento convocatório acima identificado se estiver assinado e carimbado.**

Rio Largo/Alagoas, ..... de ..... de 2022.

.....  
*Assinatura /carimbo*



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP- Nº 01/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, CNPJ Nº 24.472.003/0001-96, situada á Rua Euclides Afonso de Mello, S/Nº, Centro – CEP: 57.100-000 – Rio Largo/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 070 de 01 de janeiro de 2022, levar ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal 7.892/13, realizará licitação na modalidade:

Pregão Presencial (SRP) nº **01/2022**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – ALAGOAS.

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Lote	Item	Tipo	Litros	Preço médio por Litro (*) ANP	Desconto mínimo (1 % **)	Total estimado
Único	1	GASOLINA COMUM, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	50.000	R\$ 7,197	%	R\$ 359.850,00

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de junho 2022 ao consumidor da Região de Rio Largo/AL, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

(%\*\*) A porcentagem Mínima aceitável, será de **1% (um por cento)** por item.

**1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.**

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta pelo seu Pregoeiro e CPL na data e horário abaixo discriminados:

**Data de Abertura:** 11/julho de 2022 – (segunda – Feira).

**Horário:** 10:00 horas (Horário Local)

**Endereço:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Largo, Rua Euclides Afonso de Mello, S/Nº, Centro – CEP: 57.100-000 – Rio Largo/AL.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**Edital Disponível:** Email: [cplcamarariolargo@gmail.com](mailto:cplcamarariolargo@gmail.com) ou no site da Câmara [www.riolargo.al.leg.br](http://www.riolargo.al.leg.br)

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário, que poderá ser realizado por endereço eletrônico da licitante interessada, conforme registro de protocolo de retirada do edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

ANEXO VIII – Modelo de proposta comercial

## 2 DO OBJETO

**2.1** A presente Licitação tem por objeto formalização da Ata de Registro de Preços para **fornecimento de COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS** destinados as necessidades da Câmara Municipal de Rio Largo, com vigência de 12(doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo deste Edital.

**2.2.** A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme Termo de Referência.

## 3 . DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**3.2. Não Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.**

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão é ampla para aqueles itens que se enquadrem nesta condição e **exclusiva a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei 11.488, de



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

2007 para os que se enquadram nesta situação, que atendem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados indicados abaixo:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.6. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a Câmara Municipal de Rio Largo.

4.2.7. Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.

4.2.7.1. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a **ficha de credenciamento** devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (anexo).

**5.1.1.** O licitante ou o seu representante que **não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se**, de qualquer forma, durante a sessão.

**5.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procura, ou particular com **firma reconhecida**, ou documento equivalente.

**5.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**5.2.2.** O instrumento de procura público ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.**



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**5.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**6.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**6.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**6.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.1.3.1.** As declarações de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzidas a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

**6.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
(Razão Social do Licitante)

### **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(Razão Social do Licitante)

**6.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**6.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO /AL - PREGÃO  
PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2022, SESSÃO EM 11/julho/2022, as 10:00 horas.  
Endereço: Rua Euclides Afonso de Mello, S/Nº, CEP: 57.100-000 – Rio Largo/AL.**

**6.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**7.1.1.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

**7.1.2.** Valores unitários de cada item da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

**7.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**7.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**8.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**8.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Rio Largo**  
**Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000**  
**CNPJ – 24.472.003/0001-96**

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).**

**9.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**9.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.4.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.4.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**9.5.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**10.3.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.4.** Será desclassificada a proposta final que:

**10.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**10.4.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**10.4.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela ANP;

**10.4.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**10.5.** Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**10.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

**10.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. **Os valores unitários dos respectivos lotes, quando da sua readequação não poderão ser superiores ao preço médio de referência, sendo seu valor igual ou menor do preço médio unitário de cada item constante do lote, sob pena de desclassificação da proposta.**

**10.7.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**11.1.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**11.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**11.3.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**e) No caso de sociedades civis:** Ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Ata da sessão que elegeu a atual diretoria, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. Ata da sessão em que os sócios autorizaram a contratar o objeto da licitação.

Obs. 1: será facultada a apresentação dos documentos no Envelope “Documentos de Habilitação” das alíneas “a, b, b.1, c, d, e” da condição 10.3.1, quando já apresentados no ato do credenciamento.

**f) No caso de cooperativa:**

**f.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**f.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

**f.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**f.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**11.3.1.1.** Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

**11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**11.3.2.1.** Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

**11.3.2.2.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com os termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

**b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação DOS ÍNDICES ACIMA, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b.5.** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

**b.6.** Conforme Decreto Nº 8.538/2015 conforme Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**11.3.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

**a.** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução do fornecimento que compõem o objeto.

**b.** Autorização expedida pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo para comercialização de combustíveis automotivos.

**c. Licenciamento Ambiental.**

**d. Licença do Corpo de Bombeiros.**

**11.3.5.** Documentos Complementares:

**a.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**11.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Rio Largo**  
**Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000**  
**CNPJ – 24.472.003/0001-96**

**11.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.7.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.8.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério Câmara Municipal de Rio Largo/AL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.8.2.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**11.8.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Rio Largo/AL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**12.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

**12.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, o licitante vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**13.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**13.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso, nas condições estabelecidas.

**15.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**15.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**15.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

### **16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Rio Largo**  
**Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000**  
**CNPJ – 24.472.003/0001-96**

**17.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto 7.892/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Ato da mesa nº 084/2013.

**18.1.1.** As condições do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**18.2.** O órgão convocará a fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**18.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante registrado e aceita pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**18.3.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**18.3.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**18.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.5.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do fornecimento, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

## **19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Cada contratação firmada com o fornecedor (a) terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. DO PREÇO**

**20.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços poderão ser reajustados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**22.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

**22.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestado.

**22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**22.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**22.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**22.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**22.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I= 6/100

-----  
365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Os recursos para a contratação do fornecimento objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação conforme abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0020.2001 – MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.01 – MATERIAL CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

#### **24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

24.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Largo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Rio Largo**  
**Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000**  
**CNPJ – 24.472.003/0001-96**

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**25.1.1.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**25.2.** Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

**25.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**25.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Rio Largo/AL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação do fornecimento em igualdade de condições.

**25.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**25.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Rio Largo/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**25.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, no local do fornecimento, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**25.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**25.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.13.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

**25.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.15.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

**25.16.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**25.17.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 14 horas.

**25.18.** O Edital também poderá ser disponibilizado através de e-mail, caso a licitante solicite a esta CPL.

**25.19 AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO ESTAR LOCALIZADAS (ENDEREÇO COMERCIAL) A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA ATÉ 20 (VINTE) QUILÔMETROS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, CONFORME TERMO DE REFER, TENDO EM VISTA A ECONOMIA E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA QUE É INDISPENSÁVEL À EFICIENTE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**25.20.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**25.21.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**25.22.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**25.23.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Rio Largo/AL, 27 de junho de 2022.

**BRÍCIO ARAÚJO DO ROSÁRIO**  
Pregoeiro  
MATRÍCULA Nº 2021050001



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento parcelado de combustíveis,(GASOLINA COMUM) por um período de 12 meses, visando atender as necessidades da **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**.

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos, com a finalidade de promover a otimização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos para a Câmara.

2.2. A quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada. Considerando que os carros a esta Câmara, para realizarem os trabalhos externos é que se faz necessária a aquisição de combustíveis.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato do fornecimento com previsão de ser parceladas por unidade de medida.

2.4. Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos materiais a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores e estudos recentes do consumo estimado.

2.5. Como trata-se de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

2.6. Faz-se entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2.7. A opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.8. Em consonância com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, verifica-se a viabilidade de



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

realização de licitação sob o regime de registro de preços, tipo menor preço por item, com maior percentual de desconto, por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

2.9. Ainda segundo o Decreto nº 7.892/2013, a Câmara Municipal de Rio Largo não está obrigada a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições e serviços serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

2.10. O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/vencedora/ contratada poderá exigir da Câmara, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

2.11. Diante da especificidade do objeto, o registro de preços destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de referência, está fundamentada com base no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

### 4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:

4.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

4.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, em Posto de Abastecimento da Contratada;

4.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

### 5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS:

#### ÍTEM - COMBUSTÍVEIS

ÍTEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	50.000	Litros	<b>GASOLINA COMUM</b> , combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.

As quantidades referem-se ao quantitativo estimado utilizado no período de Janeiro a Dezembro/2021.

### 6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – Abastecimentos contínuo e ininterrupto do veículo pertencente aos trabalhos da Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

7.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

8.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

8.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Rio Largo/AL ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.7 - A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL.**

9.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

9.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo serviço de fornecimento do combustível – Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

9.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

**10 - DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

10.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Geral e Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11 – VIGÊNCIA:**

11.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**Funcional Programática:** 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R\$ 359.850,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

## 13 – DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

As empresas devem estar localizadas em uma distância máxima de até 20 (vinte) quilômetros, da sede administrativa da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, para atendimento do princípio da Economicidade.

Câmara Municipal de Rio Largo/AL, 27 de Junho de 2022.

***BRÍCIO ARAÚJO DO ROSÁRIO***  
Pregoeiro  
MATRÍCULA Nº 2021050001



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL- SRP- Nº 01/2022

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A Câmara Municipal de Rio Largo/AL com sede Rua Euclides Afonso de Mello, S/Nº, Centro, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.001/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Presidente, JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 01/2022, conforme resultado homologado em ..../..../2022; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede na ..... CEP ..... no Município de ..... neste ato representada pelo(a) Sr(a). ...., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ..... cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto é o registro de preços para contratação de empresa **especializada em fornecimento de combustível, MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

**1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do fornecimento e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

**1.1.2.** Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar o objeto, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Rio Largo/AL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor global desta Ata é de R\$ ..... (.....), distribuídos da seguinte forma:

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA		R\$ XXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERÊNCIADOR**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, apenas a Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do fornecimento.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador do fornecimento será liberado do compromisso assumido;

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do fornecimento, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do fornecimento;

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador do fornecimento terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Rio Largo**  
**Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000**  
**CNPJ – 24.472.003/0001-96**

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador do fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do fornecimento aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** As condições de execução do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará o fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**9.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços não poderão ser reajustados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

**10.1.3.** Fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Rio Largo/AL ou a terceiros;

**10.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

**10.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9.** Relatar à Câmara Municipal de Rio Largo/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

**10.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**10.2. A Contratante obriga-se a:**

**10.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

**10.2.4.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

**10.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 10 (DEZ) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestado.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100$$

$$\frac{-----}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Rio Largo/AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Largo com o consequente descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Câmara Municipal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2022 e a proposta da empresa Vencedora.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Rio Largo/AL, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outra.

Rio Largo/AL, ..... de ..... de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

### ANEXO III

#### PREGÃO PRESENCIAL- SRP- N° 01/2022

### ANEXO III

#### MINUTA - CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
LARGO/AL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
– ME/EPP, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Rio Largo/AL com sede Rua Euclides Afonso de Mello, S/Nº, Centro, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.001/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Presidente, **JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., CEP ....., no Município de ....., denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ....., e o resultado final do Pregão Presencial SRP nº 01/2022, com fundamento na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis automotivos destinados à Câmara Municipal de Rio Largo, conforme termo de referência e edital.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento contratado será realizado de forma parcelada

.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

3.1.1 emitida a solicitação a contratada terá que executar o fornecimento de imediato através de abastecimento;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

3.1.2 será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se à perfeita execução do fornecimento a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos, a critério da Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

4.1.3 fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Rio Largo/AL ou a terceiros;

4.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

4.1.8 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9 relatar à Câmara Municipal de Rio Largo/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

4.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

4.1.13 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1 Para a perfeita execução do fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de bens, na forma do contrato;

6.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

### 7.1 O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será até XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetivamente prestado.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100$$

$$\frac{365}{}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1 Os preços poderão ser reajustados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:



## ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

CNPJ – 24.472.003/0001-96

Função Programática: 01.031.0020.2001 – Manut. Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento De Despesa: 33.90.30.01 – Material Consumo – Combustíveis E Lubrificantes Automotivos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.2 A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.3.4 a adequação do fornecimento prestado à rotina de execução estabelecida;

12.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3.6 a satisfação do público usuário.

12.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5 O representante da Câmara Municipal de Rio Largo/AL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Largo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Câmara Municipal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Rio Largo/AL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.4 o atraso injustificado no início do fornecimento;

15.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13 a supressão, por parte da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

15.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Rio Largo/AL, decorrentes de fornecimento dos produtos ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16 a não liberação, por parte da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, do objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

15.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Rio Largo/AL;

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO**

18.1. O termos do contrato, vincula-se aos termos do edital e seus anexos, conforme Art. 55, inciso XI, da Lei Federal 8.666/1993.

#### **18. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio Largo, ..... de ..... de 2022.

---

CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96  
ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP- N° 01/2022**

DECLARAÇÃO – LEI N° 9.854/99 (colocar em papel timbrado da licitante)  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 01/2022.**

**DECLARAÇÃO**

.....(identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, **para fins de habilitação no Pregão Presencial (SRP) para Registro de Preços n° 01/2022** da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

Local e data

---

(Assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96  
**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP- Nº 01/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002 (colocar em papel timbrado da licitante)  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.**

**DECLARAÇÃO**

.....(identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2022 da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.**

Local e data

---

(assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96  
ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N° 01/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007 (colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022.**

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:  **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;** OU  **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;** gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, **para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2022 da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.**

Local e data

---

(assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N° 01/2022**

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2022**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO DADOS DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_ FONE(S):  
\_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE**

NOME COMPLETO:

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CELULAR(ES): \_\_\_\_\_ EMAIL(S): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

(responsável p/ informações)



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

#### ANEXO VIII

#### PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N° 01/2022

Modelo de proposta (Papel timbrado da empresa)

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**

#### **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

PropONENTE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Telefone e Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

#### ITENS

<b>AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>U.F.</b>	<b>QT Total</b>	<b>Marca/Bandeira</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	GASOLINA COMUM, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	LITROS	50.000		%	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
CNPJ – 24.472.003/0001-96

O representante legal da empresa, que tem poderes e assinará o futuro contrato é xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de xxxxxxxxxxxx (sócio-gerente ou procurador)

**DADOS BANCÁRIOS: N° DA CONTA, AGÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Local \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022

CARIMBO E ASSINATURA - CARIMBO CNPJ